



PARECER ÚNICO Nº 0749283/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

01143/2003/003/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Operação Corretiva (LAC 1) **VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

EMPREENDEREDOR:	Modal Terminal de Graneis Ltda	CNPJ:	05.436.968/0001-89		
EMPREENDIMENTO:	Modal Terminal de Graneis Ltda	CNPJ:	05.436.968/0001-89		
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y	20° 1'44.19"S	LONG/X	44°30'26.63"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba			
UPGRH: SF3 – Rio Paraopeba		SUB-BACIA: Rio Pará			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
E-01-14-7	Terminal de Minério				4
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis				NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hugo Lima Fonseca – Engenheiro Civil e Ambiental		REGISTRO: ART nº 14201900000005541070			
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 39889/2019		DATA: 30/10/2019			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO

O empreendimento Modal Termina irá atuar no setor de Terminal de Minério Ferroviário, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG. Em 01/10/2019, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01143/2003/003/2019, na modalidade de licença ambiental convencional - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento terá a área útil para "Terminal de Minério" de 6,00 ha; capacidade de armazenagem para a atividade secundária de "Posto de abastecimento de combustíveis" de 7,5 m³. Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de pequeno porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento terá como atividade principal o terminal de minério, onde será realizado o transporte ferroviário do minério recebidos da Mineração Usiminas, Atividade secundária é o posto de abastecimento de combustível (óleo diesel) para abastecimento interno de máquinas e tratores.

Em 30/10/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada que o empreendimento estava em plena operação amparado por termo de ajustamento de conduta – TAC assinado com a SUPRAM-ASF.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e higienização das instalações e aspersão de vias no pátio próximo ao escritório e balança rodoviária.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A reserva legal do empreendimento está averbada em Registro de Imóveis e pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sumidouro o efluente líquido da Caixa Separadora de Água e Esgoto industrial é encaminhado para ETE sanitária.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido licença prévia, licença ambiental convencional no modo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Modal Terminal de Granéis Ltda.



2. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco na decisão do pedido de Licença de Operação Corretiva (LAC 1), pelo empreendimento Modal Terminal de Graneis Ltda, localizado na Zona Rural do município de Itaúna/MG.

O processo em análise foi formalizado no dia 01 de outubro de 2019, afim de exercer a atividade código E-01-14-7 e F-06-01-7 descrita na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, como Terminal de Minério (área útil: 6,0 ha); Posto de Abastecimento de Combustíveis (Capacidade de Armazenagem: 15 m³).

Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo pequeno, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento ocupa uma área total de 38,72 ha no qual 6,00 ha são de área útil, onde tem implantado um terminal ferroviário com pátio de estocagem e embarque de minério de ferro às margens da Ferrovia Centro Atlântica – FCA.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria Sigma Topografia e Projetos, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil e Ambiental, Sr. Hugo Lima Fonseca, CREA-MG 143709/D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/10/2019, conforme auto de fiscalização nº39889/2019, quando foi constatado que o empreendimento estava em operação. Vale ressaltar que o funcionamento das atividades do empreendimento está amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº21/2019.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas via email, no qual foram devidamente cumpridas.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil e Ambiental Hugo Lima Fonseca ART nº 14201900000005696266, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Itaúna e não se constatou manifestação até a presente data.



3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na zona rural, as margens da Ferrovia Centro Atlântica (coordenadas geográficas: 20° 1'44.19"S e 44°30'26.63"O, no município de Itaúna/MG. O empreendimento dedica-se ao embarque de minério de ferro da Mineração Usiminas. Como atividade secundária será realizado tem um posto de abastecimento de combustíveis (Óleo Diesel) para abastecimento dos caminhões.

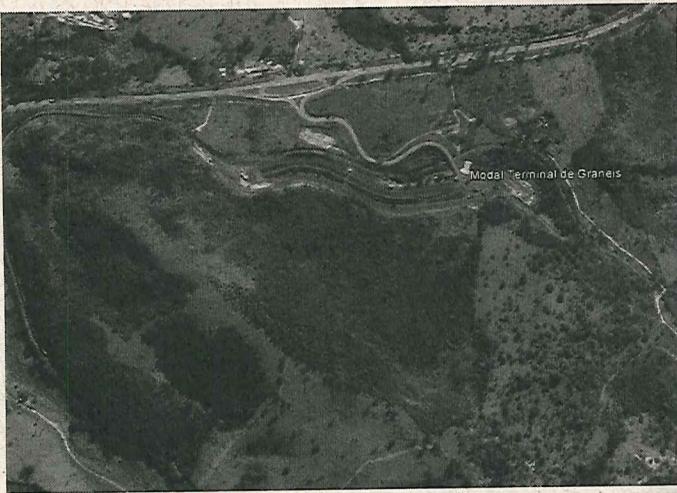


Figura 01 – Localização do empreendimento

De acordo com os estudos ambientais apresentados e constatado em vistoria, para execução completa de sua atividade a Modal Terminal de Graneis conta com 02 (duas) empresas terceirizadas. Engine que é responsável pelo carregamento e VLI que é a empresa responsável pelos trens que transporam o minério.

O regime de trabalhos do empreendimento são de 07:00 as 19:00hs e 19:00 as 07:00hs, 07 (sete) dias por semana.

O processo industrial do empreendimento é realizado da seguinte forma: O minério chega ao pátio através de carretas terceirizadas pela Mineração Usiminas. Em média, chegam ao terminal cerca de 250 carretas por dia. Depois de pesadas as carretas descarregam o material no pátio, juntando-se ao estoque existente. Daí, o minério é carregado em composições ferroviárias com 84 vagões com capacidade de 74 toneladas/média cada um, tendo em vista a solicitação diária do cliente. Os carregamentos são feitos com uso de pás carregadeiras.

No pátio existem três ramais ferroviários, sendo dois utilizados para realização dos carregamentos e o terceiro para manobras ferroviárias e além disso existe um outro desvio para estacionamento de locomotivas ou vagões avariados.

As chegadas e saídas das composições ferroviárias são feitas por um ramal ferroviário do pátio interligado com a via principal da Ferrovia Centro Atlântica (FCA), no Km 817, trecho que hoje é administrado pela empresa VLI.



Além da área do pátio para estocagem do minério, existem algumas infraestruturas de apoio instaladas no empreendimento: escritório e uma balança rodoviária, amostragem de minério, o sistema de aspersão de polímeros nos vagões e uma balança ferroviária e as infraestruturas para apoio operacional das empresas que fazem o carregamento e transporte do minério. Existe uma área específica para lubrificação e pequenas manutenções das máquinas além de uma área para abastecimento das pás carregadeiras onde tem um tanque aéreo de combustível (diesel).

3.1 – Processo produtivo

Após a chegada do minério, o mesmo é descarregado no pátio e com o auxílio de pás-carregadeiras, são formadas pilhas ao ar livre, onde são controladas com altura média de 4,00 metros até a fase do carregamento em vagões.

Próxima etapa é o carregamento do material estocado em vagões. Esta operação consiste no carregamento dos vagões por pás carregadeiras. A composição ferroviária que será carregada entra e sai do terminal pelo mesmo ponto, ou seja, através de um ramal interligado à linha principal da FCA.

Depois de efetuada a manobra de entrada no terminal, a composição com 84 vagões é pesada e estacionada nos ramais para carregamento. O processo se inicia com a pesagem dos primeiros 42 vagões, na balança localizada na linha 1. E, em seguida esses vagões são posicionados no ramal 2 ou linha 2. Depois disso as locomotivas voltam e pesam os 42 vagões restantes, os quais serão posicionados para carregamento, na linha 1.

Ao final do carregamento, com duração média de 6 a 8 horas, inicia-se a operação de pesagem dos vagões carregados na linha 1, onde encontra-se uma balança ferroviária dinâmica, além da plataforma de amostragem dos vagões e o sistema de aspersão de polímeros em vagões para evitar suspensão de particulados ao longo do trecho entre a Modal e o Cliente final. Assim que esses vagões são carregados e aspergidos polímeros, eles deixam a L1 para ser deixados na L3 e daqui reinicia todo esse processo com os 42 vagões da L2. Ao final a equipe da VLi forma a composição com o objetivo de deixar o terminal.

No empreendimento consta uma área de manutenção de máquinas e tratores. A mesma está toda impermeabilizada e com canaletas no qual direciona os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo. Nesta área também consta um tanque de abastecimento de combustíveis. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB está vigente.



4. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado em área rural no município de Itaúna. Possui terreno com área total de 38,72 ha (trinta e oito hectares e setenta e dois ares), sendo sua área útil de 6,00 ha (seis hectares), localizado no bioma mata atlântica, com formações vegetais nativas no seu entorno.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG, o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação, sendo a unidade mais próxima a APA Municipal Igarapé a mais de 10 km de distância.

Ainda de acordo com o ZEE-MG, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural média, vulnerabilidade de recursos hídricos média, integridade da fauna alta, integridade da flora baixa e grau de conservação da vegetação nativa muito baixa.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a operação de atividades produtivas, considerando que o nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para consumo humano e higienização das instalações e aspersão de vias no pátio próximo ao escritório e balança rodoviária. A captação é por meio de um poço tubular devidamente outorgado através da portaria de outorga nº 1202849 / 2019.

Há também no empreendimento o abastecimento de água potável, através de caminhão pipa, oriunda da concessionária local, para abastecimento do reservatório localizado na área de apoio dos colaboradores da VLI.

Não foi localizado no interior do imóvel a existência de recursos hídricos superficiais.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.



7. Reserva Legal

O imóvel possui Reserva Legal averbada na matrícula nº 22869 e devidamente declarada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR nº MG-3133808-6396C76C71849DE8F4800A4BC9DEB93. Trata-se de uma área total de 38,72 ha com uma área preservada de 8,00 ha, não inferior a 20% do total da propriedade. Com base no referido cadastro, verifica-se que a área localiza-se na porção sudoeste, em parte declinosa do terreno, apresenta-se com tipologia florestal de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração.

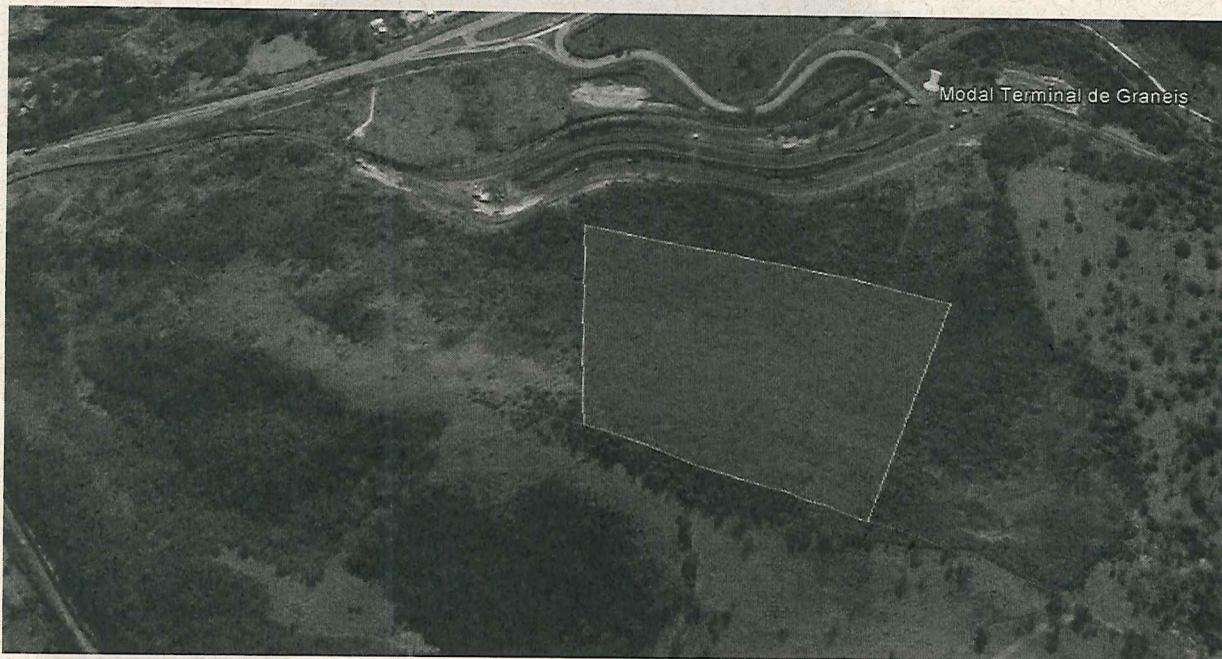


Figura 02: Reserva Legal do empreendimento

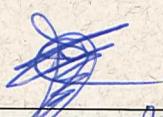
7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários do empreendimento resumem-se basicamente nas águas residuais que serão provenientes das atividades de higiene e de limpeza pessoal que decorrem do uso das instalações sanitárias existentes no estabelecimento.

Medida mitigadora: O empreendimento é composto por 02 (duas) fossas sépticas com filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. O efluente da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO é encaminhado para ETE sanitária.

OBS: O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais.

Medida de controle: Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.





- **Efluentes atmosféricos:** Efluente atmosférico proveniente da atividade de movimentação de carretas no pátio e próximo a balança rodoviária e das pás carregadeiras durante carregamento dos vagões e na saída do trem do terminal.

Medida mitigadora: O controle do efluente atmosférico é feito com o uso de aspersores de água, oriunda de um poço tubular, os quais tem raios de abrangência variando entre 15 e 20 metros com funcionamento intermitente, além de 2 pontos com mangueiras de 35 metros cada uma, além de intervenções ao longo da pilha com uso de caminhão pipa.

O controle de particulados atmosféricos nos vagões é feito através da aspersão de polímero sobre os vagões depois de carregados, esse produto biodegradável que depois de diluído em água é aspergido com o objetivo de formar um filme superficial no minério evitado assim a suspensão de partículas durante o transporte até o cliente.

Medida de controle: Será condicionando neste parecer asperção de vias no locais mencionados acima por 05 (cinco) vezes ao dia.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos gerados nesta fase são advindos dos setores administrativo, refeitório e produção que são: Classe I (Lâmpada fluorescentes, EPIs contaminados, óleo lubrificantes, serragem e estopas contaminadas), Classe II A (papel, plástico, papelão, material de higiene pessoal e resíduos orgânicos)

Medida mitigadora: Os resíduos ficam acondicionado em áreas com identificação, coberto, com ventilação e sobre piso impermeabilizado em baías provisórias até a coleta por empresa licenciada para transporte e destinação correta para os materiais.



Figura 03: Acondicionamento temporário dos resíduos





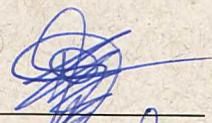
Os resíduos são encaminhados, conforme contrato apresentado, para a empresa Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais Eireli – ME que fica a cargo de dar a devida destinação final. Para os resíduos que não são classificados com recicláveis são encaminhados para ESSENCIS. Ambas com licença ambiental válidas.

Medida de controle: Todo encaminhamento dos resíduos do empreendimento deverão ser realizados através do sistema MTR no qual será condicionado neste parecer a apresentação da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR) semestralmente.

Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Itaúna, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- **Ruídos:** São provenientes do atrito físico dos motores das carretas durante as manobras e no descarregando do material, das máquinas pás carregadeiras durante o carregamento dos vagões, apito dos trens durante entrada, manobra e saída, apresentando influência restrita nos pontos das respectivas fontes sem interferência significativa que promovam um impacto negativo ao meio ambiente em geral.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou no decorrer da licença de operação laudos de medição de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e norma da ABNT NBR 10151. O mesmo está dentro dos padrões exigidos.





8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 26/07/2019, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:

1 – Realizar obras de melhorias na área da oficina. Implantar medidas mitigadoras conforme DN nº 108/2007. Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. PRAZO: 30 dias.

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0129228/2019 de 23/08/2019.

2 – Realizar a formalização do processo de licenciamento ambiental. PRAZO: 60 dias.

Processo Formalizado em 01 de outubro de 2019. Foi apresentado o protocolo R 0147964/2019 de 23/09/2019 solicitando prorrogação de prazo para atendimento da clausula nº 02. Não houve resposta da SUPRAM. Desta forma o prazo foi prorrogado automaticamente. Clausula atendida.

3 – Armazenar o(s) tambor(es) de resíduos sólidos oleosos em local adequado (coberto e impermeabilizado). Encaminhar os resíduos sólidos gerados para empresas especializadas mantendo a comprovação por meio de nota fiscal no próprio empreendimento. PRAZO: Durante a vigência do TAC.

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0129228/2019 de 23/08/2019

4 – Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 06 (seis) vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfego de caminhões na empresa. OBS: o cumprimento desta condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistorias. PRAZO: Durante a vigência do TAC.

**Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0129228/2019 de 23/08/2019.
Foi verificado também em vistoria o atendimento.**

5 – Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO,





DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tóxicas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a DN COPAM Nº 216/2017. PRAZO: semestralmente

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0147964/2019 de 23/09/2019

6 – Apresentar balanço hídrico considerando todos os pontos de consumo da empresa e apresentar planilha, com leituras de dez dias consecutivos, do hidrômetro e do horímetro instalados, com vistas a comprovar que a captação de água está coerente com a portaria de Outorga nº 1202849/2019. PRAZO: 60 dias.

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0147964/2019 de 23/09/2019

7 – Realizar limpeza frequentemente das canaletas e bacias de decantação do sistema de drenagem pluvial do pátio de minério. PRAZO: Durante a vigência da licença.

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0129228/2019 de 23/08/2019.

8 – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com fulcro na Resolução nº 273/2000 do CONAMA e das Deliberações Normativas nº 50/2001 e nº 108/2007 do COPAM. OBS: O posto de abastecimento só poderá operar com o prévio protocolo do referido documento válido. PRAZO: Durante a vigência da licença.

Clausula atendida de acordo com o protocolo R 0117031/2019 de 06/08/2019.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC1 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades:





- Terminal de Minério, código E-01-14-7, com área útil de 6 hectares, com potencial poluidor grande e porte pequeno, classe 4;

- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores e combustíveis de aviação, código F-06-01-7;

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Rodovia MG 050, km 76,5, na zona rural, no município de Itaúna/MG, CEP 35.680-000.

Observa-se que atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento é do Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme art. 3º, VII, do Decreto Estadual n. 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), da Lei Estadual n. 21.972/2016:

Art. 3º – A Semad tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe: (...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- b) de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- c) de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- d) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- e) de médio porte e médio potencial poluidor;
- f) grande porte e pequeno potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 47.042/2016).

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 01/10/2019 pelo recibo de entrega de documentos nº 0634820/2019, conforme f. 13, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos





obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 65/73 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Consta dos autos as coordenadas geográficas às f. 22 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital à f. 64, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentado a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaúna (f. 14), em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 20/31 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 76/94, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 53 e f. 95, consoante o previsto no art. 17, caput, do art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, foi entregue à f. 54/55 procuração registrada em cartório em que a empresa concede poderes para os procuradores Hugo Lima Fonseca e Rislaine Dias Pereira representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Consta dos autos o CNPJ e contrato social da empresa às f. 100/121, nos termos do art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) demonstrando os administradores responsáveis por assinar pela empresa para a manifestação de vontade desta pessoa jurídica.

Ressai dos autos a certidão recente (até um ano) do Cartório de Registro de Imóveis da matrícula referente ao objeto do processo, qual seja, a matrícula 22.869, às f. 96/99, de propriedade da empresa requerente e em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por sua vez, foi entregue às f. 02/04 o recibo federal da inscrição da propriedade rural envolvida junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na



Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.042/2016, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, sugere-se à equipe técnica verificar o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 49/2010 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental devem ser consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, quanto ao pedido de licenciamento ambiental, conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 e disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico "Folha" (f. 15), de pedido de licença de operação corretiva concomitante com licença de operação (LIC + LO), jornal local, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue à f. 60 o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).





Além disso, foi entregue o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, e da respectiva consultoria, qual seja, Sigma Topografia e Projetos, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que foi aprovado pela SUPRAM ASF, além de comprovado o protocolo oportunizando a participação do município de Itaúna/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal



competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo necessita ser verificado pela equipe técnica e o atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Considerando que o empreendimento possui posto de combustível, foi entregue o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos termos da Resolução nº 273/2000 do CONAMA e da Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM.

Considerando que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, e a autuação decorrente do auto de infração nº 200322/2019 realizado pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental e que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar e nortear pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

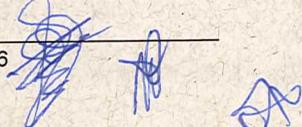
Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

Assim sendo, no referido instrumento foram estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até a emissão da presente licença ambiental, como encaminhamento para a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

Salienta-se ainda que a documentação dos autos do processo observou o previsto e descrito na Instrução de Serviço nº 06/2018 Sisema, que define procedimentos para padronização dos atos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental.





Diante do exposto, transcorrido o devido processo legal (due process of Law), manifesta-se favoravelmente ao deferimento do presente pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos do art. 22 da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA e do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Modal Terminal de Graneis Ltda para as atividades de “Terminal de Minério” e “Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento , instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Convencional (LOC) do Modal Terminal de Graneis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Convencional (LOC) do Modal Terminal de Graneis Ltda.



Anexo III. Relatório Fotográfico da Modal Terminal de Graneis Ltda



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Convencional (LOC) do
empreendimento Modal Terminal de Graneis Ltda

Empreendedor: Modal Terminal de Graneis Ltda.

Empreendimento: Modal Terminal de Graneis Ltda.

CNPJ: 05.436.968/0001-89

Município: Itaúna/MG

Atividade: Terminal de Minério; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: E-01-14-7, F-06-01-7

Processo: 01143/2003/003/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
2	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência de Licença
3	Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 05 (cinco) vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfego de caminhões na empresa. OBS: o cumprimento desta condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistorias.	Durante a vigência de Licença
4	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado.	Durante a vigência de Licença



	Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	
--	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Convencional (LOC) do empreendimento Modal Terminal de Graneis Ltda

Empreendedor: Modal Terminal de Graneis Ltda.

Empreendimento: Modal Terminal de Graneis Ltda.

CNPJ: 05.436.968/0001-89

Município: Itaúna/MG

Atividade: Terminal de Minério; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: E-01-14-7, F-06-01-7

Processo: 01143/2003/003/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendedor: Modal Terminal de Graneis Ltda.

Empreendimento: Modal Terminal de Graneis Ltda.

CNPJ: 05.436.968/0001-89

Município: Itaúna/MG

Atividade: Terminal de Minério; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: E-01-14-7, F-06-01-7

Processo: 01143/2003/003/2019

Validade: 10 anos

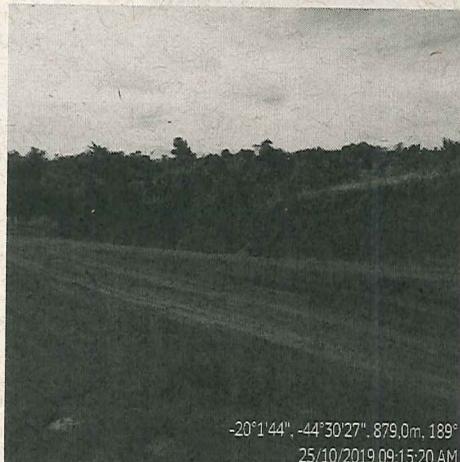


Foto 01. Pátio de armazenamento do minério



Foto 02. Pátio armazenamento do minério

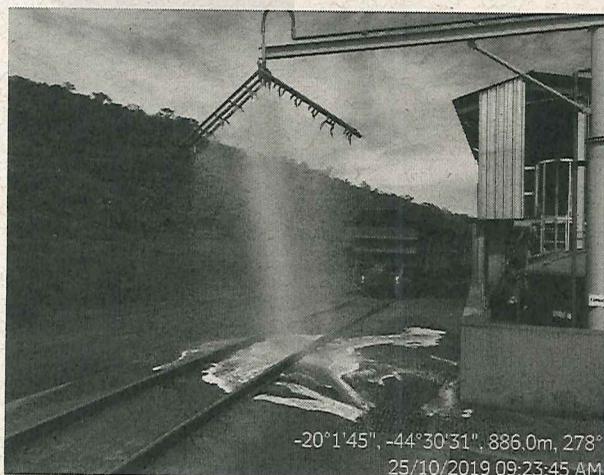


Foto 03. Aspersor com uso de polímero



Foto 04. Fossa Séptica





Foto 05. Saída das locomotivas com o minério

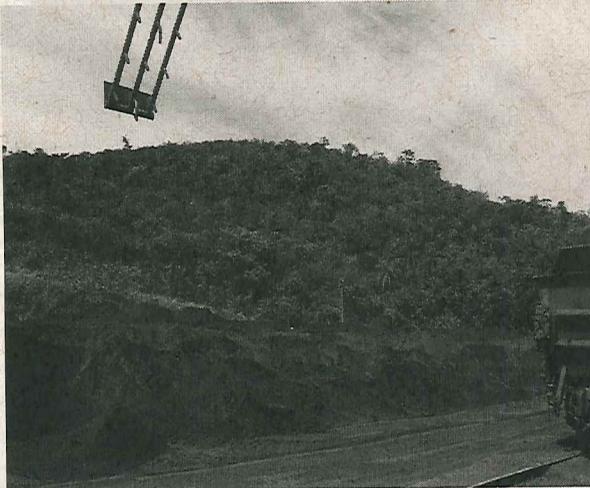


Foto 05. Reserva Legal do empreendimento

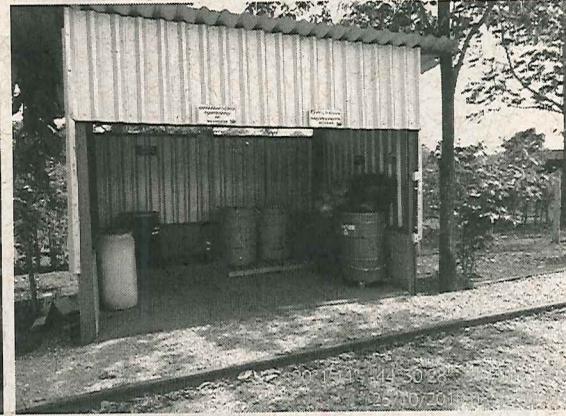


Foto 06. Armazenamento temporário resíduos



Foto 07. Área de manutenção e abastecimento